

Processo TC nº 030.653/2015-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pela empresa M7 Construções e Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 1846/2018-Plenário (peça 137), retificado pelo Acórdão nº 2190/2018-Plenário, mediante o qual esta Corte, dentre outras medidas, a condenou ao ressarcimento de débito e lhe aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 204), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 204), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1846/2018-Plenário.

**Ministério Público de Contas**, em setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral